



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 13

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020 - 025 PMP

OBJETO: Contratação exclusiva para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas para aquisição de material permanente hospitalar para estruturação da Unidade Básica de Saúde Nova Carajás, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a dos presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira em conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/200, Decreto 561 de 03/06/2020 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis respeitando os princípios da administração pública.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O objeto do parecer presente, sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos, vez que os atos anteriores já foram analisados no Parecer do Controle Interno e no Parecer Jurídico (fls. 103/113; 169/172).

1. O edital e seus anexos previamente aprovados foram devidamente apensados e assinados pelo pregoeiro Sr. Léo Magno Moraes Cordeiro, conforme art. 38, I da Lei 8666/93 nas fls. 191/238.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8/2020-025 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 13

2. Foram juntadas nos autos o aviso de licitação e as publicações da convocação aos interessados nos meios oficiais, designando a sessão de abertura do Pregão Eletrônico para o dia 13 de Novembro de 2020 às 09h00min horas pelo sitio www.comprasnet.gov.br, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93, fls. 239/242.
3. Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 00025/2020 (SRP) realizada dia 13/11/2020, onde o Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas e abriu a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, e registrou todas as observações pertinentes aos atos praticados durante a sessão relativa aos 3 itens que compõem o processo, fls. 243/332. Participaram do certame as licitantes abaixo relacionadas:
 - MF MEDICAL - EIRELI, CNPJ: 13.520.397/0001-94;
 - K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.971.041/0001-03;
 - SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ: 23.015.239/0001-30;
 - NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO, CNPJ: 32.737.279/0001-87;
 - G.P. VENOZO EIRELI, CNPJ: 30.778.749/0001-25;
 - COMVIDA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 15.483.303/0001-80;
 - MTM - EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA, CNPJ: 22.086.509/0001-31;
 - CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS, CNPJ: 18.258.209/0001-15;
 - DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 11.888.791/0001-54;
 - PPF COM. E SERV. EIRELI, CNPJ: 07.606.575/0001-00;
 - BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 34.680.592/0001-51;
 - J. LEMOS DE CARVALHO, CNPJ: 12.294.602/0001-88;
 - MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 31.496.882/0001-51;
 - RAFAEL SOARES CORNETTA, CNPJ: 27.302.069/0001-26;
 - CCK COMERCIAL LTDA, CNPJ: 22.065.938/0001-22;
 - MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIO, CNPJ: 20.371.330/0001-09;
 - Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, onde foi informado por fim que "Após encerramento da Sessão Publica, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Publica e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão as 11: 49 horas do dia 15 de janeiro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio."
4. Todas as licitantes destacadas acima apresentaram as declarações pertinentes como ME/EPP/COOP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, conforme relatório as fls. 333/334.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8/2020-025 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 13

5. Foram anexadas às propostas comerciais iniciais apresentadas para o presente certame, fls. 336/442.
6. Anexo aos autos consta a documentação de habilitação apresentadas para o certame, as fls. 444/1.193.
7. Foram anexadas demonstrações de viabilidade apresentadas pelas empresas participantes do certame, fls. 1.194/1.215.
8. Foram apresentados pedidos de desistência, pelas empresas (fls. 1.216/1.217):
 - São Bernardo Comércio de Produtos para Saúde Eireli – Itens 19 e 39;
 - Comvida Com. De Prod. Hospitalares – Itens 23 e 32;
9. Memo 1.391/2020-SEMSA encaminhando o Relatório de análise de registro do processo Pregão Eletrônico (fls. 1.218/1.220) emitido pela Sra. Ana Lucia de Sousa Nogueira Tecnóloga em Saúde Publica CT. 53999, em conjunto com a Sra. Fernanda Teixeira da Silva Enfermeira CT. 54092, e a Sra. Luciana Alves Nogueira Silva Farmacêutica CT. 54199, contendo manifestação sobre as documentações de registros que apresentaram inconformidades relacionadas aos itens pelas empresas conforme abaixo:

EMPRESA	ITEM DESCLASSIFICADO	MOTIVO
MC COM. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	9	Falta cópia do registro do produto na ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
DISTRIBUIDORA FLAMED DISTRIBUIDORA	18	A marca apresentada do produto no registro da ANVISA não condiz com a proposta
J LEMOS DE CARVALHO	6	Descrição do Produto na proposta esta incompatível com o edital.
MTM - EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA	30	A marca apresentada do produto no registro da ANVISA não condiz com a proposta

10. Memo 1379/2020 (fl. 1.221) emitido pela Sra. Luciana Alves Nogueira Silva, contendo manifestação sobre os documentos apresentados a fim de demonstrar a viabilidade dos preços apresentados pelas empresas participantes do pregão.
11. O Pregoeiro juntou aos autos o Evento de Suspensão Administrativa com Remarcação da Sessão para o dia 12/01/2021 às 14:30h, para continuidade dos trabalhos referente ao certame, fl. 1.222.
12. Relatório de análise de registro do processo Pregão Eletrônico (fls. 1.223/1.224) emitido pela Sra. Ana Lucia de Sousa Nogueira Tecnóloga em Saúde Publica CT. 53999, em conjunto com a Sra. Fernanda Teixeira da Silva Enfermeira CT. 54092, e a Sra. Luciana Alves Nogueira Silva Farmacêutica CT. 54199, contendo manifestação sobre as documentações de registros que apresentaram inconformidades relacionadas aos itens pelas empresas conforme abaixo:

EMPRESA	ITEM DESCLASSIFICADO	MOTIVO
CCK COMERCIAL EIRELI	2	Descrição do Produto na proposta esta incompatível com o edital.
J LEMOS DE CARVALHO	2, 23	Descrição dos produtos na proposta esta incompatível com o edital.
MC COM. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	32, 39	Não apresentou registro dos produtos na ANVISA

13. Resultado por fornecedor do Pregão Eletrônico nº 00025/2020(SRP), fls. 1.225/1.229.
14. Foram anexadas às propostas de preços ajustadas apresentadas pelas empresas declaradas vencedoras do certame, fls. 1.231/1.295.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8/2020-025 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 14

15. Termo de Adjudicação do dia 15/01/2021 emitido pelo Pregoeiro, conforme resultado do Pregão referente ao procedimento licitatório nº 8/2020-025PMP, fls. 1.296/1.308.

4. DA ANÁLISE

Para análise de procedimento licitatório com vistas à homologação do certame e parecer desta Controladoria Geral do Município, à Comissão Permanente de Licitações (CPL), por intermédio da Coordenadora do Setor de Licitações, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico que versa sobre a aquisição de material permanente hospitalar para estruturação da Unidade Básica de Saúde Nova Carajás.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da análise e comparando o feito ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decreto 520/2020 e ainda na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal 8538/2015 com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, que baliza todos os atos que devem ser perseguidos em um procedimento licitatório.

O procedimento licitatório adotado pela Administração para atender a presente demanda foi à modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por ITEM, pelo modo de disputa ABERTO e FECHADO, visando a contratação, autorizado no Pregão Eletrônico nº 8/2020-025PMP. A escolha atende ao que determina o inciso X, do art. 4º da Lei nº 10. 520/2002 e o inciso V do Artigo 8º do Decreto nº 3.555/2000 com redação semelhante, vejamos: para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; Esse requisito encontra-se apontado no preâmbulo do edital, conforme determina o art. 40, inc. VII da Lei nº 8.666/93.

O pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação que se destina à aquisição de bens e serviços comuns, na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio de oferta de lances à distância, em sessão pública, efetuada em sistema comunicado à internet, que tem como principal vantagem à ampliação da competitividade, já que licitantes de todo o Brasil podem participar de certames realizados em qualquer ponto do território nacional, bastando apenas estarem conectados à internet.

A fase preparatória do pregão está disciplinada no artigo 3º, *caput*, da Lei 10.520/2002, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8/2020-025 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 19

A fase interna da licitação é o período em que são realizados pela Administração os procedimentos preparatórios à disputa propriamente dita. O principal aspecto deste momento é a confecção do edital, instrumento convocatório que trará as regras que vincularão a Administração e as empresas licitantes no decorrer do processo licitatório. Destarte, atenção especial deve ser dispensada com o intento de munir o edital de critérios objetivos que privilegiem a isonomia e a impessoalidade da disputa.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório (edital), que foi submetido a exame e aprovação, como estabelecido no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que as minutas de editais e anexos de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, onde o mesmo recebeu parecer favorável, fls. 169/172.

A fase externa do pregão se inicia com a publicação edital, momento em que as licitantes têm o primeiro contato com as regras do processo licitatório. É nessa fase, portanto, em que são postos em prática todos os procedimentos anteriormente delineados.

Na tramitação dos atos, nota-se que foi publicado o Aviso de Licitação contendo em sua estrutura a modalidade, tipo e objeto do processo licitatório, e ainda a data e o endereço (sitio www.comprasnet.gov.br) para recebimento da documentação e proposta dos interessados no certame.

Ocorre no Pregão à chamada inversão de fases. Primeiro é verificado a conformidade das propostas comerciais com os requisitos do edital, encerrada a etapa competitiva, definidos o (s) licitante (s) vencedor (es), apenas destes haverá a análise da documentação de habilitação, nos termos do art. 4º, incisos XI, XII e XIII da Lei 10.520/02, só então o bem é adjudicado ao (s) vencedor (es).

Na fase de credenciamento as empresas, que dispuserem de chave de identificação e senha pessoal, e satisfaçam as condições e disposições contidas no Edital e anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, que após analisadas, serão declaradas aptas para a participação nas fases subsequentes do certame. Conforme depreende-se da Ata, compareceram na data marcada para o certame, 16 (dezesesseis) empresas interessadas, apresentando suas propostas e a quando solicitada a documentação de habilitação, dando a disputa por melhor preço, maior transparência para o tipo de objeto a ser adquirido.

Na etapa competitiva foram apresentadas as propostas comerciais e os lances sucessivos, em sessão eletrônica pública. Tal procedimento reduziu drasticamente a burocracia e os custos dos cofres públicos e define os menores preços unitários dos itens objeto da licitação.

Encerrada a análise dos documentos de habilitação das empresas sagradas como as propostas mais vantajosas para a Administração, gerou-se a Ata de Realização do Pregão Eletrônico no dia 15/01/2021 (fls. 243/332), e considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicou os itens as licitantes vencedoras (fls. 1.296/1.308), em estrito cumprimento ao disposto na legislação, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação e homologação do certame.

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que *"a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão."*

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8/2020-025 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 15

Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

Ressalta-se que este Controle interno, não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado a Controladoria somente após o julgamento pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base no relato constante na ata de realização do pregão.

4.1. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

As especificidades decorrentes da Lei Complementar no. 123/2006 alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014, foram observadas pela minuta do edital no item “5.5”, criando assim os privilégios para as empresas de pequeno porte e micro empresas, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte deste país, de observância obrigatória pela Administração Pública, independe da esfera em que se promova o certame licitatório.

4.2. Habilitação das licitantes

Na modalidade pregão eletrônico, especialmente, a exigência de apresentação da documentação de habilitação pelos licitantes se dá no momento da exigência de apresentação dos documentos de habilitação e poderá ser alterada pelo licitante até o término do prazo para envio – ou seja, antes o início da sessão pública de lances (art. 26, §6º). É possível excluir ou acrescentar novos documentos, conforme dispõe o art. 26 do Decreto 10.024. No regime do Decreto 5.450, os licitantes eram obrigados a apresentar apenas a proposta e o preço nesta etapa do pregão eletrônico. A documentação de habilitação era exigida apenas após o encerramento da etapa de lances.

Quanto aos documentos exigidos para habilitação de licitantes em pregão eletrônico, o Acórdão 1709/2009 Plenário recomenda que evite solicitar de forma generalizada a todos os licitantes o envio de documentação por meio diverso do sistema eletrônico, restringindo esse tipo de medida às empresas detentoras das propostas vencedoras do certame, em atenção ao disposto no art. 21 do Decreto nº 5.450/2005.

Apesar de todos os licitantes serem obrigados a apresentar previamente a documentação de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade somente da documentação do licitante vencedor. Essa é a sistemática prevista pela Lei 10.520 (art. 4º, XII e XVI), que não pode ser alterada pelo regulamento.

Destarte, cabe à unidade licitadora, em cada caso e em face do vulto ou das peculiaridades do objeto e/ou contratação, verificar e exigir dentre os documentos de habilitação apenas aqueles necessários a que a licitante possa cumprir as obrigações inerentes ao contrato.

4.3. Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8/2020-025 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 18

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo*” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”, conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Salienta-se o disposto no art. 32, § 1º da Lei nº 8.666/93 que possibilita a dispensa dos documentos de habilitação, no todo ou em parte, quando a licitação se tratar do fornecimento de bens a pronta entrega, como é o caso desta licitação. Nessas condições cita-se, somente, a necessidade de estar devidamente fundamentado nos autos da respectiva licitação a exposição dos motivos que determinaram a dispensa dos respectivos documentos.

Nos pregões eletrônicos realizados por órgãos/entidades integrantes do SISG ou por órgãos/entidades de qualquer esfera que aderiram ao SICAF e utilizam o Comprasnet. para desenvolvimento de seus pregões eletrônicos, a habilitação é efetuada por consulta ao SICAF (exceto quanto aos documentos por ele não abrangidos, como é o caso de atestados de capacidade técnica).

Quanto à comprovação técnica com base na documentação de registros apresentados pelas empresas habilitadas, constata-se que foi realizada análise em conjunto pelas representantes da Secretaria de Saúde Sras. Ana Lucia de Sousa Nogueira Tecnóloga em Saúde Pública CT. 53999, Fernanda Teixeira da Silva Enfermeira CT. 54092 Sra. Luciana Alves Nogueira Silva Farmacêutica CT. 54199, que registraram nos relatórios anexos aos autos fls. 1.219-1.220/1.223-1.224, relacionando as inconformidades encontradas nos documentos apresentados para cada item pelas licitantes, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tecidas tais considerações, nota-se que os atestados (registros) são os documentos que comprovam que a empresa possui experiência e aptidão de executar o objeto do edital, que reúne elementos capazes de demonstrar sua conformidade à adequação e necessidades da Administração, sendo observados atentamente os requisitos legalmente impostos, pois os atestados apresentados pela licitante são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, observa-se então que o órgão gerenciador teve especial preocupação com os padrões de desempenho e qualidade, sem afastar o caráter competitivo das aquisições.

4.4. Do resultado do julgamento por credor

Com a abertura do procedimento de lance, todos os itens foram arrematados conforme tabela abaixo considerando os critérios objetivos definidos no edital, tendo o processo licitatório em pauta, ter se

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8/2020-025 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 8 de 13

desenvolvido atendendo as exigências da Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais pertinentes. Como resultado da fase de lances, foi formalizada a adjudicação da seguinte forma:

EMPRESAS	ITENS ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA
PPF COM. E SERV. EIRELI	6, 9, 11, 17 23 e 39	R\$ 9.902,30
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	5, 7, 8, 10, 12, 13, 16, 19, 22, 25, 27, 28, 33, 38	R\$ 19.778,51
J LEMOS DE CARVALHO	31 e 34	R\$ 7.294,00
COMVIDA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES	2	R\$ 22.200,00
MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLO. VETER.	4 e 24	R\$ 1.561,00
KCRS COM. EQUIPAMENTOS EIRELI	3	R\$ 1.840,00
MTM - EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA	26	R\$ 1.876,00
MC COM. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	29	R\$ 749,00
BRASIL DEVICES EQUIP. HOSP.	1, 14, 15, 18, 20, 21, 30, 32, 35, 36 e 37	R\$ 16.532,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO DO PROCESSO		R\$ 81.732,81



4.5. Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.

A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X).

Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Na Seção IX – Do Julgamento da Proposta Vencedora, item 28 (fls. 202/203) consta a seguinte previsão:

32. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

32.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão 1455/2018 TCU - Plenário) ou que

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8/2020-025 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 13

apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação dar-se a oportunidade para redução dos preços.

32.1.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos aos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem as materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

32.1.2 A Demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, quando solicitada, devendo ser, indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU.

Conforme o previsto no edital e demonstrado nesta análise, os atos deles decorrentes são de responsabilidades dos agentes responsáveis pela condução, análise e resultado. Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado. Não se admite propostas com preços excessivos, assim como não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis.

A Lei 8.666/93, em seu art. 48, inciso II, estabelece que serão desclassificadas as "propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."

Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração. **Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia**, a Administração verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado.

Esta Controladoria através do Memorando Circular nº. 012/2017 do dia 23/10/2017, recomenda que quando da realização de pesquisa de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), contraria o art. 2º, §6º da IN-SLRI/MPGO 5/2014), conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário I, deverão ser retiradas das pesquisas de valores com preços dissonantes da média, para não haver oscilação fora da média do mercado para mais ou para menos.

Percebe-se no caso em tela, que após a fase dos lances, chegou-se aos seguintes resultados:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8/2020-025 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 10 de 13



DESCRIÇÃO	QUANT. EDITAL	VALOR UNI. DO EDITAL	VALOR FINAL	
			VL. UNIT. PROP./NEG.	DIF. %
ITEM 01	2	R\$ 4.294,67	R\$ 460,00	89,29%
ITEM 02	1	R\$ 58.859,49	R\$ 22.200,00	62,28%
ITEM 03	2	R\$ 1.328,03	R\$ 920,00	30,72%
ITEM 04	2	R\$ 1.354,37	R\$ 644,00	52,45%
ITEM 05	2	R\$ 476,00	R\$ 429,23	9,83%
ITEM 06	1	R\$ 550,23	R\$ 480,00	12,76%
ITEM 07	6	R\$ 434,27	R\$ 333,3333	23,24%
ITEM 08	2	R\$ 305,38	R\$ 196,20	35,75%
ITEM 09	2	R\$ 1.673,00	R\$ 1.424,00	14,88%
ITEM 10	1	R\$ 1.653,33	R\$ 888,00	46,29%
ITEM 11	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.070,00	10,00%
ITEM 12	2	R\$ 665,99	R\$ 374,00	43,84%
ITEM 13	2	R\$ 1.249,08	R\$ 499,50	60,01%
ITEM 14	2	R\$ 3.203,36	R\$ 1.570,00	50,99%
ITEM 15	9	R\$ 1.069,45	R\$ 340,00	68,21%
ITEM 16	12	R\$ 346,67	R\$ 183,3333	47,12%
ITEM 17	6	R\$ 1.556,67	R\$ 289,1666	81,42%
ITEM 18	10	R\$ 413,33	R\$ 72,50	82,46%
ITEM 19	5	R\$ 396,67	R\$ 83,53	78,94%
ITEM 20	2	R\$ 394,67	R\$ 107,50	72,76%
ITEM 21	3	R\$ 448,33	R\$ 98,00	78,14%
ITEM 22	3	R\$ 1.216,11	R\$ 329,6666	72,89%
ITEM 23	10	R\$ 268,67	R\$ 232,00	13,65%
ITEM 24	10	R\$ 102,12	R\$ 27,30	73,27%
ITEM 25	8	R\$ 812,86	R\$ 524,8750	35,43%
ITEM 26	4	R\$ 475,49	R\$ 469,00	1,36%
ITEM 27	3	R\$ 475,49	R\$ 249,6666	47,49%
ITEM 28	2	R\$ 2.186,68	R\$ 849,50	61,15%
ITEM 29	2	R\$ 497,93	R\$ 374,50	24,79%
ITEM 30	3	R\$ 1.977,61	R\$ 1.650,00	16,57%
ITEM 31	4	R\$ 2.420,71	R\$ 1.476,00	39,03%
ITEM 32	4	R\$ 1.092,44	R\$ 662,50	39,36%
ITEM 33	3	R\$ 1.950,28	R\$ 933,00	52,16%
ITEM 34	10	R\$ 163,58	R\$ 139,00	15,03%
ITEM 35	1	R\$ 311,82	R\$ 210,00	32,65%
ITEM 36	1	R\$ 255,61	R\$ 184,00	28,02%
ITEM 37	1	R\$ 255,61	R\$ 184,00	28,02%
ITEM 38	4	R\$ 410,69	R\$ 210,00	48,87%
ITEM 39	10	R\$ 44,93	R\$ 44,93	0,00%

As empresas que acudiram ao solicitado tiveram suas comprovações analisadas pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde conforme consignado no Memo 1.379/2020 anexo a fl. 1.221 assinado pela Sra. Kesia Gomes Diretora da Atenção Primária em Saúde em conjunto com a Sra. Vitoria Rotterdam Lisboa Dias Coordenadora de Licitação SEMSA, que se manifestou sobre a aceitabilidade dos preços por meio da Análise das comprovações de Exequibilidade apresentadas, sendo o resultado comunicado pelo Pregoeiro, aos licitantes em momento oportuno.

Diante do exposto, observamos que há elementos que indiquem que efetivamente foi dado às licitantes, oportunidade de explicitarem a compatibilidade de suas composições de preços com sua estrutura gerencial e com as características do mercado, de modo a assegurar o fornecimento almejado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Percebe-se que no caso em tela, foram apresentadas as propostas realinhadas, momento em que as empresas ratificaram os valores propostos na fase de lances, estando incluso todos os custos

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 8/2020-025 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 11 de 13

necessários ao fornecimento, comprometendo-se a fornecer o objeto nas condições e exigências estabelecidas no item 12 do edital.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

4.6. Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências dos Fornecedores extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listadas, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que repousa às folhas conforme abaixo:

Ordem	Razão Social	Nome fantasia	CNPJ	fls.	Vol.	Sede	Federal	Estadual	Municipal	FGTS	Trabalhista	Judicial Chefe
1	KCIS COM. EQUIPAMENTOS EIRELI	K.C.R.S	21.971.041/0001-03	444/547	II	ARACATUBA - SP	04/04/2021	18/11/2020	18/11/2020	30/11/2020	04/04/2021	19/12/2020
2	COMVIDA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES	COMVIDA HOSPITALAR	15.483.303/0001-80	549/594	II	PITANGUIHIA - BA	16/01/2021	16/11/2020	27/12/2020	25/11/2020	25/12/2020	26/11/2020
3	MTM - EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA	MTM - EGOPEL	22.086.509/0001-31	595/642	II	NOVO HAMBURGO - RS	17/02/2021	17/12/2020	30/12/2020	01/12/2020	07/05/2021	04/12/2020
4	DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	FLAMED HOSPITALAR	11.888.791/0001-54	643/705	II	ANANINDEUA - PA	23/03/2021	23/03/2021	16/12/2020	02/12/2020	05/03/2021	02/02/2021
5	I LEMOS DE CARVALHO	CARVALHO HEADWAY	12.294.602/0001-88	706/790	II	BENEVIDES - PA	12/12/2020	19/01/2021	15/02/2021	27/01/2021	15/05/2021	05/01/2021
6	MUNDI EQUIP. MEDICOS ODONTO. EIRELI	MUNDI REPRESENTAÇÕES	20.371.330/0001-09	791/870	III	RIBEIRÃO PRETO - SP	02/01/2021	20/11/2020	03/05/2021	30/11/2020	01/05/2021	09/12/2020
7	BRASIL DEVICES EQUIP. HOSF. EIRELI	BRASIL DEVICES	34.680.592/0001-31	871/977	III	PINHAS - PR	27/04/2021	09/01/2021	28/11/2020	27/11/2020	26/04/2021	29/11/2020
8	PFF COM. E SERV. EIRELI	INNOVA	07.606.575/0001-00	978/1.130	III	CASTANHAL - PA	02/02/2021	15/02/2021	08/12/2020	29/11/2020	12/02/2021	06/01/2021
9	MC COM. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	CECI OFFICE	31.496.882/0001-31	1.131/1.193	III	PARAISO - TO	03/05/2021	04/12/2020	03/01/2021	03/12/2020	02/05/2021	04/01/2021

É indevida a exigência de envio físico dos documentos de habilitação da empresa vencedora que já foram apresentados de forma online no pregão eletrônico. O art. 19, inciso II do Decreto Federal 10.024/2019 dispõe que caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico, remeter os documentos de habilitação exclusivamente via sistema, contudo as mesmas foram impressas e apensadas aos autos.

A qualificação econômico-financeira do licitante tem como objetivo avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação, ou seja, visa constatar se o licitante terá solvência e solidez econômico-financeira suficientes para levar à cabo o objeto contratado.

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8/2020-025 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 12 de 13

Ainda no tocante a avaliação econômica-financeira das empresas participantes competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis em conformidade com o solicitado no edital, onde verificamos que os valores informados estão em conformidade com o mínimo previsto no instrumento convocatório (igual ou superior a 1), no item 39 - Qualificação Econômica Financeira. Razão pela qual interpreta-se que as empresas vencedoras do certame apresentam situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo ao solicitado no instrumento convocatório.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Ressaltamos, pois, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.7. Dos recursos interpostos e da adjudicação

Haja vista, *in casu*, não ter havido a interposição de recurso, o objeto foi normalmente adjudicado às licitantes declaradas vencedoras pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

A adjudicação como dispõe a legislação é ato que compete a Equipe de Pregão, como é tácito o julgamento e a classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital, como ainda normatiza o inciso XXI, do art. 4º, da Lei de pregão, contudo a adjudicação não vincula a pessoa administrativa ao licitante vencedor, por ser um ato meramente declaratório. A Adjudicação sem a homologação não produz efeitos jurídicos fora do processo de licitação. Só a homologação os produz.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

1. No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA.
2. Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8/2020-025 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 13 de 13

as condições de regularidade e consonância com o edital e denotadas no subitem 4.6 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93.

3. No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93.
4. Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.

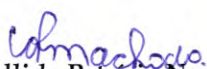
Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2020-025 PMP, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

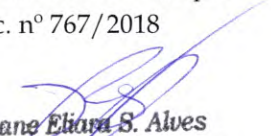
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 01 de Fevereiro de 2021.


Wéllida Patrícia Nunes Machado
Agente de Controle Interno
Dec. nº 763/2018

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018


Rayane Eliana S. Alves
Controladora Geral Adjunta
Dec. nº 397/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8/2020-025 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br